



***Câmara Municipal de Londrina***  
***Estado do Paraná***

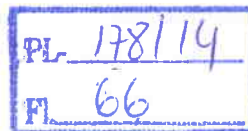
***COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO***

**PARECER À EMENDA Nº 5**  
**PROJETO DE LEI Nº 178/2014**

**RELATÓRIO**

De autoria do Vereador Roberto Fú, a emenda tem por fim estabelecer que a COSIP não poderá sofrer alteração em seu percentual, devendo continuar a vigor o valor percentual atualmente.

É o relatório.



***Câmara Municipal de Londrina***  
*Estado do Paraná*

**PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA**

**À EMENDA Nº 5**

**AO PROJETO DE LEI Nº 178/2014**

A Lei Municipal 9.013/2002, que instituiu a COSIP, definiu que ela será cobrada de acordo com o consumo e categoria do consumidor, observado o cálculo previsto na Tabela XVIII da Lei 7.303/97 (Código Tributário Municipal). Por sua vez, a referida Tabela prevê as respectivas alíquotas para cobrança mediante percentual incidente sobre a UVC (unidade de valor de custeio), de valor originariamente fixado em R\$ 13,41 (preço em janeiro/1998).

Parece-nos que a pretensão de impor uma proibição à alteração do percentual, nos moldes da idéia contida na emenda, não encontra respaldo jurídico. Apesar de não ser possível ao Poder Executivo, mediante decreto promover alterações no Código Tributário Municipal com a finalidade de modificar critérios estabelecido em lei, isso não lhe impede de encaminhar projetos de lei ao Legislativo a fim de fazer eventuais alterações que entender necessárias com relação à COSIP. Pois a redação da emenda dá a entender que se pretende tolher até mesmo a iniciativa legislativa do Executivo, o que não é admissível em face do princípio da harmonia e independência entre os Poderes.

Pelo exposto, emitimos parecer contrário à proposta.

Londrina, 1º de outubro de 2014.

Paulo Anchieta da Silva

OAB 19.285 – PR.



***Câmara Municipal de Londrina***  
*Estado do Paraná*

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**VOTO DA COMISSÃO**

**À Emenda nº 5 do Projeto de Lei nº 178/2014**

Corroboramos com o parecer técnico exarado pela Assessoria Jurídica e nos manifestamos contrários à tramitação da emenda.

SALA DAS SESSÕES, 03 de outubro de 2014.

**A COMISSÃO:**

**Péricles Deliberador**  
Presidente/Relator

**José Roque Neto**  
Vice Presidente

**Roberto Fú**  
Membro